CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Butiá, 22 de março de 2019.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação de uma rua de nossa cidade, do saudoso **Professor Ademir Garcia Mendes**, o qual foi Prefeito deste Município por duas administrações, 1989 a 1992 e 1997 a 2000.

O Projeto de Lei em pauta oportuniza uma justa e merecida homenagem à memória de um cidadão e homem público, bem como, aos seus familiares, que certamente seguirão trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da Butiá.

Ademir Garcia Mendes foi um homem de bem, honrado, trabalhador, extremamente popular, cumpridor fiel de seus deveres, servindo as pessoas que o cercavam e a nossa comunidade dentro das suas atribuições e possibilidades com aquilo que estava ao seu alcance, sendo merecedor desta justa homenagem que os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória, pois deixou um legado de trabalho e realizações junto a cidade de Butiá.

Isto posto, espero que o presente Projeto de Lei seja acolhido pelos colegas Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
P D T

PROTOCOLO
Em 22/03/19, 09:10 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3777/2019

DENOMINA PROFESSOR ADEMIR GARCIA MENDES A RUA QUE INICIA NO FINAL DA MANOEL DIEGUES E TERMINA NA AV. PERIMETRAL SGTº FERMINO PEIXOTO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**PROFESSOR ADEMIR GARCIA MENDES**" a rua que inicia no final das Ruas Manoel Diegues e Norberto Galo e termina na Avenida Perimetral Sgtº Fermino Peixoto da Silva, no Bairro Vila Nova, conforme mapa anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

Edilson Nunes Francisco
Secretário Municipal de Administração

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Autor